

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA APRESENTADA PARA BDI INFERIOR AO PARÂMETRO DE REFERÊNCIA (ACÓRDÃO TCU Nº 2622/2013 – PLENÁRIO)

Processo Administrativo nº: 505480/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 17/2025

Tipo de Objeto: Obra de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO E REPOSIÇÃO DE TRECHOS DA REDE DE ESGOTO, CAIXAS DE INSPEÇÃO E CHUMBAMENTO DE TAMPAS DE FERRO NO SISTEMA DE ESGOTAMENTO DE ÁGUAS SERVIDAS EM DIVERSAS RUAS DOMUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN

Proponente: AOT AMBIENTAL E EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA

Data: 16/09/2025

I – DO OBJETIVO

O presente parecer técnico tem por objetivo analisar as justificativas apresentadas pela empresa AOT AMBIENTAL E EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA acerca do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) ofertado em sua proposta, o qual se encontra **abaixo da faixa de referência estabelecida pelo Acórdão TCU nº 2622/2013 – Plenário**.

Cabe esclarecer que referido Acórdão não fixa valores obrigatórios, mas define parâmetros técnicos de razoabilidade que devem ser observados na avaliação das propostas, de modo a evitar riscos de execução deficitária ou desequilíbrio econômico-financeiro.

II – DA ANÁLISE

A empresa fundamentou o BDI reduzido nos seguintes pontos:

1. Estrutura administrativa própria e centralizada;
2. Frota e equipamentos próprios;
3. Contratação de mão de obra local;
4. Gestão financeira eficiente com fornecedores estratégicos;
5. Redução deliberada da margem de lucro.

Após análise, verifica-se:



- **Estrutura administrativa própria:** condição inerente a empresas organizadas, não constitui fator suficiente para justificar a redução do BDI.
- **Frota e equipamentos próprios:** implica em depreciação, manutenção e reposição de bens, custos não demonstrados pela empresa.
- **Mão de obra local:** gera economia limitada, sem impacto relevante em encargos financeiros e administrativos previstos no BDI.
- **Gestão financeira eficiente:** alegação genérica, sem comprovação documental de contratos ou acordos.
- **Redução da margem de lucro:** compromete a sustentabilidade da execução contratual, podendo configurar inexecução ou dumping, em desacordo com o princípio do equilíbrio econômico-financeiro.

IV – CONCLUSÃO TÉCNICA

Diante do exposto, conclui-se que as justificativas apresentadas pela empresa **AOT Ambiental** são **insuficientes e carecem de comprovação documental**, não garantindo a cobertura adequada dos custos indiretos, tampouco assegurando a sustentabilidade econômico-financeira da execução.

Assim, **opina-se pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta**, em conformidade com o art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021, diante da constatação de inexecução do BDI apresentado, em desconformidade com os parâmetros de referência estabelecidos pelo Acórdão TCU nº 2622/2013 – Plenário.

Areia Branca -RN, 16 de setembro de 2025.

André Róseo de Carvalho
Engenheiro Civil, MSC
CREA nº 061262470-6

Andreza Maria de Oliveira Dias
Engenheira Civil
CREA nº 211604579-7

Débora Carine Amaral Gabriel
Secretária de Projetos Especiais
Engenheira Civil

